



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

**LEI Nº 754 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Junqueiro/Al para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Junqueiro será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores de Junqueiro receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) pelo exercício da vereança. (Projeção orçamentária anexa)

**§ 1º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 2º** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000**

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

**Art. 6º** O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima investidura, fica estabelecido em R\$ 15.000,00. (Quinze mil reais).

**Art. 7º** O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima investidura, fica estabelecido R\$. 12.000,00. (Doze mil reais).

**Art. 8º** O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária ao que se aplica ao duodécimo do poder legislativo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022, em razão da Lei complementar 173/2020.

Junqueiro, 29 de dezembro de 2020

  
Carlos Augusto Lima de Almeida